



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**COMDICA-MILAGRES-CE**  
*Criado pela Lei Municipal Nº 801/93*  
*Modificada pela Lei Nº 1.337, de 28 de março de 2019.*  
Milagres – Ceará

---

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 07, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA** de Milagres/CE, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 1.337, de 28 de março de 2019.

**Considerando** o deliberado na segunda reunião extraordinária, realizada em 05 de maio de 2021.

**Considerando** que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Milagres/CE promover a eleição de sua mesa diretora.

**Considerando** que com a promulgação na Lei Municipal nº 1.337, de 28 de março de 2019, houve a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Milagres/CE surgindo a necessidade de nova eleição da mesa diretora.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a composição da nova mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do município de Milagres-CE para o mandato de 05 de maio de 2021 a 05 de maio de 2023;

**Art. 2º - Ficam designados**, com efeito, a partir de 05 de Abril de 2019, os seguintes membros, para compor a mesa diretora do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA** do Município de Milagres – Ceará, para mandato de 05 de maio de 2021 a 05 de maio de 2023:

- a) Presidente: **Maria Custódia de Oliveira Silva** - Representante da Sociedade Civil;
- b) Vice-presidente: **Francisco Oliveira Sousa**- Representante do Governo Municipal;
- c) Secretária(o): **Jeany Gorgonha Ribeiro Nóbrega** - Representante da Sociedade Civil.

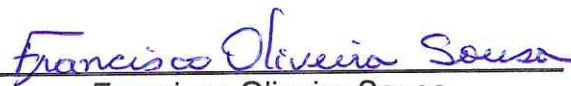
**Art. 3º - As atribuições** dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA são constantes no Regimento Interno.

**Art. 4º - Os serviços** prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** - O mandato dos membros nomeados no art. 2º desta Resolução será de 02 (dois) anos, sem recondução.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MILAGRES-CE, 05 de MAIO de 2021.**



**Francisco Oliveira Sousa**  
**Presidente do COMDICA**